



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Realeza-PR.

Parágrafo Único - O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 3º - O Conselho compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e outros 10 (dez) suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º - os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente da convocação.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 4º - O Conselho se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de conselheiros do Conselho, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

Art. 7º - O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes a manutenção apropriada dos serviços de saneamento básico.

Art. 8º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 10 - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O Secretário Geral;
- IV - O Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALIZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Parágrafo Único – Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 13 – Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUMSAB

Art. 14 – Fica criado e instituído no Âmbito do Município de Realeza, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 15 – O FUMSAB tem por objetivo proporcionar recursos e meios para garantir a prestação deficiente e sustentável dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Realeza.

Art. 16 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para a prestação de serviços de saneamento básico;
- II – recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;
- III – transferências do exterior;
- IV – transferências do Município;
- V – dotação orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI – Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instituído em Lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
- VII – doação de pessoas e organizações não governamentais;
- VIII – arrecadação de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao saneamento básico;
- IX – receitas de capital;
- X – outras receitas legalmente instituídas;
- XI – receitas provenientes do Contrato de concessão n.º 370/04 de 15 de julho de 2004, entre o Município de Realeza e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o FUMSAB, serão depositados em instituições financeiras públicas, em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação de: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FUMSAB.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 17 – O FUMSAB será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Saneamento Básico e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público da Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1º - Da diretoria do Conselho, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUMSAB, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2º - O orçamento do FUMSAB, integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela política de prestação de serviços de saneamento básico, quando existente, ou seja, a secretaria de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente.

Art. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Saneamento Básico, e ações de preservação e recuperação do Meio Ambiente;

II – atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – parcelamento do solo urbano, código de postura e sistema viário;

III – aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de prestação de serviços de saneamento básico e na assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas ao saneamento básico.

§ 1º - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do Conselho Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Água e Terra e da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMSAB, para atendê-las.

Art. 19 – As contas e os relatórios do FUMSAB serão submetidos á apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico e imediatamente remetidas, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Realeza, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – A aprovação das contas do FUMSAB pelo Conselho e pelo setor contábil da administração pública do Município de Realeza, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas se assim definir a Lei.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 08/11/2023

Edição Nº 2894 Pag. 333-334

Jornal A88C493A - EMP

Camaf